



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
PROCURADORIA JURIDICA

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CARMO - RJ e a firma W S MECÂNICA E USINAGEM - ME tendo por objeto da licitação a prestação de serviços reforma e condições abaixo especificadas

CONTRATO N° 0002/2016

Data: 29/06/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0002/2016

Data: 29/06/2016

PREGÃO: PREGÃO N° 0001/2016

Data: 29/06/2016

1. SOROCABA - SP

03

O MUNICÍPIO DE CARMO (município nº 14, Rodovia RJ-114, distrito São Pedro, Princesa Isabel, nº 91 – Centro nessa Cidade, corrigente denominado MUNICÍPIO) apresentado neste ato pelo seu representante, o senhor Prefeito Paulo Cesar Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de identidade nº 08468771, SECTOR: 001, no CPF/MF sob o nº 010 792 847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Walde-Silva, 001, Vila Brasil, Carmo/RJ, e de sua lado a firma W S MECÂNICA E USINAGEM-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 1.007.024.001-99, sediada na Rua Mamei Schimmo nº 03, Batalhão, Carmo-RJ, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, este ato, assinado por Valdine da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 002 152 277-7 e portador de RG nº 000000000000, durante representada CONTRATADA com fundamento no Procedimento licitatório nº 0002/2016 na sessão de dia 29/06/2016, Processo Administrativo nº 0002/2016 em conformidade com a lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.636/93 suas alterações tópicas e presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLAUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á pelas regras e normas aplicáveis a respectivo objeto pelos dispositivos que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, suas normas desde a emissão do edital de licitação ao presente momento. A CONTRATADA declara conhecer todos esses normas e concorda em sujeitar-se às disposições relativa ao seu trabalho e demais regras dispostas no Edital de licitação nº 0001/2016.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestar serviços nas bombas da capacitação e da distribuição da água no Município, sendo revisão de motores elétricos, conserto e manutenção conforme condições e especificações contidas no ANEXO I - Proposta de Preços e ANEXO II - Projeto Básico parte integrante e inseparável deste edital independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objeto contratado deverá ser fornecido em estreita obediência ao presente Contrato assinado como no EDITAL de licitação nº 0001/2016 Pregão Administrativo nº 0002/2016.

#### CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para o fornecimento das mercadorias e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO promete receber é de R\$48.220,00 (quarenta e oito mil e duzentos e vinte reais), constante Proposta apresentada pela empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer tipos ou encargos condecorantes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA bem como demais encargos, diretos e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLAUSULA QUARTA - PAGAMENTO

A fatura contratada deverá apresentar a documentação para a contratação respeitando o Departamento de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, abrindo a respectiva fatura e o uso de anexamento da bungão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As faturas Fornecidas, juntamente com a Fatura de Controle das Entregas devem ser entregues na Secretaria Municipal de Serviços Públicos para serem conferidas e aferidas pelo responsável da mesma, por no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO que não o emissor da despesa, sendo anexadas suas justificativas para pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica acompanhada das Provas de Controle das entregas, juntamente com a fatura e anexadas suas justificativas conforme constante com as legislações vigentes que devem ocorrer em até 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
PROCURADORIA JURÍDICA

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE, conforme o art. 195, § 4º da Constituição Federal, das responsabilidades assumidas na licitação deste contrato, independentemente de sua eficiência.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso se verifique erro no final do documento será emitido ato que provada, os pagamentos serão tomados por parte do proponente, em torno do fato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso se verifique alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes sejam tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os pagamentos serão feitos diretamente ao CONTRATANTE, após regular e devido processamento através da sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO SETIMO:** Caso na data prevista para pagamento não haja expedição no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no prazo útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Feito o débito do pagamento, a contratada deve apresentar nota fiscal mercantil e Planilha de Controle de Entregas. E os seguintes documentos: CND - INSS; CND - FGTS e CND - Tributos Municipais, Comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa do Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.449/2011.

**PARÁGRAFO NONO:** Nenhum pagamento será efetuado à vencedora em quanto concernente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou equivalente, sem que isso gere direito ao pleno de reajustamento de preço.

**PARÁGRAFO DECIMO:** Em caso de não cumprimento pela contratada da disposição contratual, os pagamentos poderão ficar reajustados posterior solução sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

**PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO:** Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de queda do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "b" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO:** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, ficará suspenso o prazo para pagamento prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

#### CLAUSULA QUINTA - PRAZO E EXECUÇÃO

A prestação dos serviços será para o exercício de 2016, de acordo com a solicitação das secretarias requisitantes, com inicio em 29/06/2016 e término em 31/12/2016, contados a partir da data de celebração do presente contrato e emissão de empenho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O inicio dos serviços do objeto acima de vista será a partir da data da celebração do presente instrumento de contrato, de forma programada de acordo com a solicitação da secretaria requisitante para o mês de 2016.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os bairros prioritários e cronograma de funcionamento do objeto poderão ser promulgados desde que devidamente justificado, no sentido a critério da Administração, trazendo as circunstâncias abordadas no art. 57, § 1º incisos I e VI da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ficará obrigada a:

a) - Realizar os serviços conforme figura no Projeto Básico planejado pela Secretaria requisitante - Anexo II e demais condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos;

b) - Garantir a prestação dos serviços referente ao item adjudicado em prazo mínimo de 06 meses, de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na licitação;

c) - Assumir integral responsabilidade pelos serviços, comendo por sua conta a substituição ou a reposição dos que apresentarem incompatibilidades nas especificações e quando os defeitos ou restarem danificados das componentes do objeto contratado considerados inadequados e devam ser trocados, a seu custo, a notificação da necessidade imediata ao Município, estabelecido pela mesma;

d) - Assegurar as adequações no fornecimento que evitem todo e qualquer tipo de risco, ilícito, produto inadequado, falsificado;

e) - Assegurar as adequações no fornecimento que evitem todo e qualquer tipo de risco, ilícito, produto inadequado, falsificado;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua Praça Princesa Isabel, n. 91 Centro - CEP: 20.640-000

E-mail: [prefeturadecarmo@gmail.com.br](mailto:prefeturadecarmo@gmail.com.br) FAX: (21) 2547-1113



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
PROCURADORIA JURÍDICA

e) Receber e entregar as somas que realize os serviços no Setor de Abastecimento de Água e Esgoto sua Barreira nº 101 Bairro das Águas - Carmo/RJ no horário das 07:30 às 17:00 horas.

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao seu empregado em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se cumprimento das normas de segurança e higiene, se o mesmo não se proteger adequadamente ao cumprir as obrigações contratuais.

**CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

- a) Publicação em extrato do presente instrumento
- b) Entregar e receber os objetos para a realização dos serviços no local, data e horário determinado
- c) Verificar a conformidade dos serviços recebidos se conforme com as especificações constantes do Edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servos especialmente designado
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto no item
- f) Prestar informações necessárias à contratação quanto ao objeto
- g) Aplicar as penalidades cabíveis caso constate descompliance da obrigação contratual

**CLAUSULA OITAVA – DA MULTA**

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 17, 18, 20 e 27 da Lei nº 8.689, a Semente Vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- i) multa de mbito de 1% (um por cento) por dia sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução das entregas
- ii) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá aplicar a previsão de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato
- iii) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração por prazo de até 02 (duas) anos de acordo com os prejuízos causados à Administração
- iv) o autorreferido no item "i" só será aplicado mediante publicação no órgão oficial de imprensa do Município

**CLAUSULA NONA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação alegada
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA
- c) se a CONTRATADA sem preva autorização do CONTRATANTE transferir, ceder ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.688/93

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** vincula o CONTRATANTE aos todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por não cumprimento de suas obrigações contratuais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
PROCURADORIA JURÍDICA

**CLAUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Em segredo a recebido do presente contrato, art. 5º da "Lei Orgânica de Inovação na CONTRATADA", esta Fazenda proíbe de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE** nos termos estabelecidos no Artigo nº 57 da Lei nº 8.666/93.  
b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições decorrentes da execução do presente contrato, salvo de natureza não penalista. Considera-se crime o uso da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** relativamente a essas encargos iniciais ou que eventualmente advirão de efeitos causados a terceiros.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

O **CONTRATANTE**, através de servos ou representantes designados pela Secretaria Especial de Recursos Hídricos, interporá com a Planilha de Controle de Fornecimento e Utilização (ECU) do presente contrato, devendo informar a execução total ou parcial deste termo à Procuradoria Geral do Município. Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no **EDITAL** e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

A **CONTRATADA** não obriga a penas que tenham condições de serem aplicadas, salvo se o suprimento de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos da lei nº 8.666/93 da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dadas as circunstâncias a este contrato, mediante futuras aditivas quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das condições assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos, aumento e diminuição da mercadoria.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários serão previdenciariais de 2013 n.º 1901.1751200192.028-3390 39.00-02/713.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) via interposta por sistema eletrônico de dados de "qual sejar, e forma, confiando-se por si ao seu cumprimento de que ora ficou ajustado, resgando para Fórum mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não cabendo qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso se obrigará a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em discussões decorrentes neste referido fórum".

Paulo Cesar Gonçalves Ladeira  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Contratante

MEDÂNEA E USINAGEM - ME

Empresa Contratada

1.007.024/0001-06

Médânea e Usinagem

Rua Cel. Estelita, nº 03 - Botafogo  
CEP 22.440-000 - Carmo - RJ

Testemunhas:

Nome: ENRIQUE CARVALHO DE CARMO  
RG: 11-8255 769 S/EP/149  
CPF: 097 769 901-34

Nome: JOSÉ LUIZ R.  
RG: 068 36923 3/10 PPR/2  
CPF: 163 202 641-08